

**ORÇAMENTO - PROGRAMA**

**MUNICÍPIO DE PARA DE  
MINAS**

**EXERCÍCIO DE 2018**

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018

LEI N.º 6154/17

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2018.

O povo do Município de Pará de Minas, através de seus representantes aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pará de Minas, para o exercício de 2018, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município; da Fundação Municipal de Saúde – FUMUSA; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas.

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 269.407.000,00 ( duzentos e sessenta e nove milhões quatrocentos e sete mil reais), e a Despesa fixada em R\$ 269.407.000,00 ( duzentos e sessenta e nove milhões quatrocentos e sete mil reais), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 240.091.000,00 ( duzentos e quarenta milhões noventa e um mil reais ), Câmara Municipal de Pará de Minas – R\$ 8.700.000,00 ( oito milhões e setecentos mil reais ), FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde – R\$ 930.000,00 ( novecentos e trinta mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 19.130.000,00 ( dezenove milhões cento e trinta mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 556.000,00 ( quinhentos e cinquenta e seis mil reais), discriminados no anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “ Órgãos e Unidades do Orçamento”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal e nos termos de Resolução do Senado Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às insuficiências nas dotações do Orçamento de 2018 e em dotações de créditos especiais, autorizados por Lei, neste exercício, até o limite de 40% ( quarenta por cento) do total geral da despesa, mediante utilização de recursos provenientes:

I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – do excesso de arrecadação;

III - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos especiais autorizados em Lei, e produto de Operações de Crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

IV – da Reserva de Contingência vigente, de acordo com as destinações contidas nesta Lei cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais ( suplementares, especiais e extraordinários), para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,

Parágrafo Único: O percentual autorizado, para a abertura de créditos suplementares, não onera as suplementações para as quais se utilizem, como recursos, os dos incisos III e IV.



**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018**

Art. 7º O poder Executivo divulgará, antes do início da execução orçamentária de 2018, os quadros gerais das receitas e os detalhamentos das despesas, incluídos nesta Lei, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 28 de dezembro de 2017

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ELIAS DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Diniz  
Prefeito Municipal